

REUNIÕES DE JULGAMENTO NÃO PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

**Reuniões de fevereiro e
março de 2022**

Portaria CARF nº 421/2022

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Janeiro de 2022

Sumário

REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS FEVEREIRO E MARÇO DE 2022	3
1. Quando serão realizadas as reuniões não presenciais por videoconferência disciplinadas na Portaria CARF nº 421/2022?	3
JULGAMENTOS DE TURMAS ORDINÁRIAS E TURMAS DA CSRF	3
2. Coexistirão dois tipos de reuniões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso?	3
3. Quais os requisitos para julgamento de processos em reuniões não presenciais por videoconferência das Turmas Ordinárias e CSRF?	3
VALOR DOS PROCESSOS PASSÍVEIS DE JULGAMENTO EM REUNIÃO VIRTUAL	4
4. Qual o valor a ser utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões não presenciais por videoconferência das Turmas Ordinárias e CSRF?	4
5. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote de repetitivos ou apenas o valor do processo paradigma?	4
SITUAÇÃO DE PROCESSOS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS DE SESSÕES VIRTUAIS	4
6. Caso o processo pautado não atendaos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 421/2022, o que ocorrerá?	4
IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE REUNIÕES VIRTUAIS	4
7. Como saber se o processo foi incluído em reunião virtual?	4
ACOMPANHAMENTO DAS PARTES ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO	5
8. As partes poderão acompanhar online as sessões de julgamento não presenciais por videoconferência do CARF em que processos de seu interesse estejam pautados?	5
SUSTENTAÇÃO ORAL	5
9. As partes e patronos poderão realizar sustentação oral?	5
10. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral?	5
11. Qual é a diferença entre REUNIÃO de julgamento e SESSÃO de julgamento?	5
12. Onde encontro orientações detalhadas sobre como solicitar sustentação oral e acompanhamento na sala da sessão não presencial por videoconferência?	6
13. Onde encontro orientações sobre a transmissão da sessão de julgamento em que o meu processo será julgado?	6
14. Como pode ser realizada a sustentação oral?	6
15. Qual é o limite de duração de cada gravação e de cada sustentação oral on line, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?	6
16. Posso alterar a modalidade de sustentação oral após ter feito a solicitação via Carta de Serviços?	6
17. Em um único formulário posso solicitar sustentação oral de vários processos?	6
18. O que acontecerá caso, na sessão em que foi agendada a minha sustentação oral ou acompanhamento, eu não consiga entrar na reunião por videoconferência?	7
19. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de sustentação oral ou acompanhamento, por falta de tempo hábil?	7
20. No caso de processo retirado de pauta por falta de tempo hábil é necessário apresentar novo pedido de sustentação oral ou acompanhamento?	7

21. <i>É possível pedir alteração da ordem de julgamento dos processos em que sou parte ou patrono?</i>	7
22. <i>Tendo pedido de sustentação oral e acompanhamento já formalizado e deferido, como ingressar na sala virtual por videoconferência, no momento da sessão em que foi agendado o julgamento ?</i>	7
23. <i>Qual o momento de ingresso na sala de espera da sessão virtual por videoconferência?</i>	8
24. <i>Como posso gravar o vídeo de sustentação oral? Terei de recorrer a um estúdio?</i>	8
25. <i>Em que momento devo encaminhar a gravação da sustentação oral?</i>	8
26. <i>O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução?</i>	8
27. <i>Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento?</i>	8
28. <i>É necessário apresentar novo pedido para processo retirado de pauta pela impossibilidade de reprodução de sustentação oral gravada?</i>	9
ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS	9
29. <i>É possível encaminhar memoriais para as sessões não presenciais por videoconferência?</i>	9
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO	9
30. <i>A ampla defesa das partes não ficará prejudicada nas reuniões não presenciais por videoconferência?</i>	9
RETIRADA DE PAUTA	9
31. <i>Posso solicitar retirada de pauta?</i>	9
32. <i>Qual o prazo para encaminhamento do pedido de retirada de pauta?</i>	10
33. <i>O meu pedido de retirada de pauta será automaticamente deferido?</i>	10
34. <i>Onde encontro orientações detalhadas sobre como solicitar retirada de pauta?</i>	10
35. <i>Em um único formulário posso solicitar retirada de pauta de vários processos?</i>	10
36. <i>A solicitação de retirada de pauta por motivo justificado importa a inclusão automática na reunião não presencial por videoconferência seguinte?</i>	10
PEDIDO DE VISTAS	10
37. <i>Poderá haver pedido de vista nas reuniões não presenciais por videoconferência?</i>	10
PUBLICIDADE DAS REUNIÕES VIRTUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA	11
38. <i>Como será cumprido o requisito de publicidade das reuniões virtuais por videoconferência, conferindo-se segurança aos julgamentos?</i>	11
REINCLUSÃO EM PAUTA	11
39. <i>Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de Janeiro de 2022?</i>	11
JULGAMENTO DE TURMAS EXTRAORDINÁRIAS	11
40. <i>O modelo de reunião não presencial por videoconferência, regulado pela Portaria CARF nº 421/2022, será aplicado automaticamente às Turmas Extraordinárias?</i>	11
41. <i>Será possível realizar reunião não presencial por videoconferência para julgamento de processos retirados de pauta de Turmas Extraordinárias por pedido de sustentação oral?</i>	11
42. <i>Em que momento deverá ser apresentado o pedido de sustentação oral para processos de Turmas Extraordinárias?</i>	12
43. <i>É necessário enviar novo formulário de sustentação oral, quando da reinclusão, em sessão virtual por videoconferência, de processo inicialmente agendado para sessão de Turma Extraordinária?</i>	12
44. <i>Como proceder para ingressar na reunião virtual por videoconferência da Turmas Extraordinárias, para realizar a sustentação oral solicitada?</i>	12

PERGUNTAS E RESPOSTAS

REUNIÕES NÃO PRESENCIAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA DE TURMAS ORDINÁRIAS E CSRF – ROTINA DE SESSÕES

REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS FEVEREIRO E MARÇO DE 2022

1. *Quando serão realizadas as reuniões não presenciais por videoconferência disciplinadas na Portaria CARF nº 421/2022?*

R: As reuniões não presenciais por videoconferência iniciaram em junho/2020, perdurando durante o período de crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19, conforme calendário na internet do CARF (<http://carf.economia.gov.br/consultas/atas-pautas-e-calendario>).

JULGAMENTOS DE TURMAS ORDINÁRIAS E TURMAS DA CSRF

2. *Coexistirão dois tipos de reuniões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso?*

R: A princípio, o CARF utilizará as sessões virtuais enquanto perdurar o período de crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19. Porém, **oportunamente**, o CARF pretende fixar o sistema híbrido de julgamento, divulgando calendário que contemple as duas formas de julgamento, de forma alternada.

3. *Quais os requisitos para julgamento de processos em reuniões não presenciais por videoconferência das Turmas Ordinárias e CSRF?*

R: Com a publicação da Portaria ME nº 14.814, de 20 de dezembro de 2021, que altera o art. 53 do Anexo II do RICARF, poderão ser julgados em reunião não presencial por videoconferência os processos com valor atualizado de até 36 (trinta e seis) milhões de reais, ou seja, alterou-se de “valor original” para “valor atualizado”, mantendo-se, independentemente do valor, aqueles que versem exclusivamente sobre matéria objeto de súmula ou resolução do Pleno do CARF ou, ainda, de decisão definitiva de tribunais superiores (STF ou STJ) proferidas na sistemática de repercussão geral ou repetitivos.

VALOR DOS PROCESSOS PASSÍVEIS DE JULGAMENTO EM REUNIÃO VIRTUAL

4. Qual o valor a ser utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões não presenciais por videoconferência das Turmas Ordinárias e CSRF?

R: O parâmetro será o valor atualizado do processo, constante no sistema e-processo na data da indicação para a pauta. Trata-se da informação que consta no campo “Valor do Processo”, que, por sua vez, é o valor atualizado. Para a maioria dos processos, será Principal + Multa + Juros, podendo sofrer alteração/atualização conforme a fase do processo.

Caso, excepcionalmente, esse campo não esteja alimentado, o “Valor do Processo” deve ser buscado na capa do(s) tributos do Auto de Infração/Notificação de Lançamento, considerando-se os valores do tributo, multas e juros na data do lançamento.

No caso de processos de PER/DCOMP, considera-se o valor original do crédito pleiteado.

5. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote de repetitivos ou apenas o valor do processo paradigma?

R: Cada processo incluído em sessão de julgamento não presencial por videoconferência deverá enquadrar-se no limite de que trata a Portaria CARF nº 421/2022. Dessa forma, não apenas o paradigma, como também os processos do lote de repetitivos somente serão incluídos em pauta se individualmente enquadrados no limite.

SITUAÇÃO DE PROCESSOS QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS DE SESSÕES VIRTUAIS

6. Caso o processo pautado não atenda aos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 421/2022, o que ocorrerá?

R: O processo indicado para sessão de julgamento não presencial por videoconferência, que não atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2º, será retirado de pauta pelo Presidente da Turma para ser reincluído oportunamente.

IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE REUNIÕES VIRTUAIS

7. Como saber se o processo foi incluído em reunião virtual?

R: A publicação de pauta de julgamento de reunião não presencial por videoconferência seguirá o mesmo rito das reuniões presenciais, ou seja, a pauta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na Internet com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

ACOMPANHAMENTO DAS PARTES ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO

- 8. As partes poderão acompanhar online as sessões de julgamento não presenciais por videoconferência do CARF em que processos de seu interesse estejam pautados?**

R: Sim.

O acompanhamento, por qualquer interessado, poderá ser feito pelo canal do CARF na plataforma YouTube. É facultado às partes e patronos o acompanhamento do julgamento de processo, na sala da reunião virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio, indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

SUSTENTAÇÃO ORAL

- 9. As partes e patronos poderão realizar sustentação oral?**

R: Sim.

O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços do sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

- 10. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral?**

R: O pedido de sustentação oral só poderá ser feito em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet. Ressalte-se que o prazo para solicitação da sustentação oral é de até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

- 11. Qual é a diferença entre REUNIÃO de julgamento e SESSÃO de julgamento?**

R: Reunião de julgamento compreende todas as sessões de julgamento de uma determinada semana. Sessão de julgamento é o turno da manhã ou tarde de julgamento. Então, normalmente, uma reunião de julgamento (semana de julgamento) compreende, em regra, três dias, ou seja, 6 sessões de julgamento. Essa definição é muito importante pois o prazo para pedido de sustentação oral e pedido de retirada de pauta **é de 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão de julgamento em que o processo tenha sido agendado. Assim, qualquer que seja a sessão em que o processo tenha**

sido pautado, a contagem do prazo sempre tem como base o primeiro dia da reunião.

12. Onde encontro orientações detalhadas sobre como solicitar sustentação oral e acompanhamento na sala da sessão não presencial por videoconferência?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF. Veja o serviço 12 ou clique no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/solicitacao-de-sustentacao-oral-virtual-e-acompanhamento>.

13. Onde encontro orientações sobre a transmissão da sessão de julgamento em que o meu processo será julgado?

R: As transmissões das sessões serão feitas pelo canal do CARF na plataforma YouTube e as informações estarão disponíveis no sítio do CARF na internet. (<http://idg.carf.fazenda.gov.br/consultas/sessoes-virtuais>)

14. Como pode ser realizada a sustentação oral?

R: A sustentação oral poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- **gravação de vídeo/áudio**, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário de que trata o art. 4º; ou
- **videoconferência on line**, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apreçado na respectiva sessão de julgamento.

15. Qual é o limite de duração de cada gravação e de cada sustentação oral on line, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?

R: Nos termos do art. 5º da Portaria CARF nº 421/2022, , havendo pluralidade de sujeitos passivos ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado se optarem por diferentes modalidades de sustentação, em que os limites obedecerão às regras de cada tipo.

16. Posso alterar a modalidade de sustentação oral após ter feito a solicitação via Carta de Serviços?

R: Sim, desde que seja encaminhado novo pedido de sustentação oral no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado.

17. Em um único formulário posso solicitar sustentação oral de vários processos?

R: Sim. Um formulário poderá conter a solicitação de sustentação oral de um ou mais processos, desde que todos sejam identificados e a modalidade seja a mesma para todos.

18. O que acontecerá caso, na sessão em que foi agendada a minha sustentação oral ou acompanhamento, eu não consiga entrar na reunião por videoconferência?

R: A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência ou acompanhamento pressupõe o atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet. A ausência da parte ou patrono que formalizou o pedido não prejudica o julgamento do processo.

19. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de sustentação oral ou acompanhamento, por falta de tempo hábil?

R: Se presentes, as partes serão consultadas sobre a possibilidade de julgamento do processo em sessão subsequente da mesma reunião e, na impossibilidade, o processo será retirado de pauta, registrando-se em ata o ocorrido. A reinclusão do processo em pauta será feita oportunamente.

20. No caso de processo retirado de pauta por falta de tempo hábil é necessário apresentar novo pedido de sustentação oral ou acompanhamento?

R: Sim.

No caso de retirada de pauta por falta de tempo hábil, é necessário reenviar o formulário com a modalidade escolhida de sustentação oral, após publicação da pauta, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento para qual o processo retorne, **independentemente da sessão em que tenha sido agendado.**

21. É possível pedir alteração da ordem de julgamento dos processos em que sou parte ou patrono?

R: Não. É vedado às partes ou patronos a solicitação de alteração da ordem de julgamento dos processos.

22. Tendo pedido de sustentação oral e acompanhamento já formalizado e deferido, como ingressar na sala virtual por videoconferência, no momento da sessão em que foi agendado o julgamento ?

R: O CARF fornecerá, quando do deferimento do pedido de sustentação oral ou acompanhamento, as instruções e *link* para o ingresso na sala da sessão virtual por videoconferência.

23. Qual o momento de ingresso na sala de espera da sessão virtual por videoconferência?

R: O interessado que teve o pedido de sustentação oral e acompanhamento deferido deverá ingressar na sala de espera no horário agendado para o início da sessão de julgamento. Os recursos de processos com pedido de acompanhamento e sustentação oral terão prioridade de julgamento.

24. Como posso gravar o vídeo de sustentação oral? Terei de recorrer a um estúdio?

R: Não é necessário recorrer a estúdio. Você pode proceder à gravação utilizando smartphone ou outra tecnologia similar. Com a finalidade de assegurar o acesso à ferramenta, o CARF criou um manual básico de como hospedar seu vídeo em plataforma do *YouTube*, disponível junto às orientações sobre sustentação oral, na Carta de Serviços do CARF.

25. Em que momento devo encaminhar a gravação da sustentação oral?

R: A gravação da sustentação oral já deverá estar pronta no momento da solicitação feita por meio do formulário eletrônico na Carta de Serviços do CARF, já que terá de ser incluído, em campo próprio, o endereço URL (*link*) com o nome do arquivo.

26. O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução?

R: O processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação. Quando da reinclusão em pauta, o interessado deve providenciar nova gravação, enviando novo formulário eletrônico, no prazo estabelecido. Caso o problema persista na reunião em que o processo for reincluído em pauta, ele será julgado mesmo assim.

27. Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (*link*) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento?

R: O processo retirado de pauta por problemas técnicos será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes.

28. É necessário apresentar novo pedido para processo retirado de pauta pela impossibilidade de reprodução de sustentação oral gravada?

R: Sim.

O novo pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento na qual o processo for reincluído, **independentemente da sessão em que tenha sido agendado**. Persistindo o problema, o pedido será considerado como não solicitado, dando-se continuidade ao julgamento.

ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS

29. É possível encaminhar memoriais para as sessões não presenciais por videoconferência?

R: Sim.

Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação da pauta. Os memoriais ficarão disponíveis eletronicamente a todos os conselheiros da Turma de Julgamento, em diretório corporativo próprio.

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

30. A ampla defesa das partes não ficará prejudicada nas reuniões não presenciais por videoconferência?

R: Não, a ampla defesa das partes está assegurada. Tanto o contribuinte como o representante da Fazenda Nacional, ambos poderão solicitar o acompanhamento do julgamento ou a realização de sustentação oral, bem como poderão enviar memoriais.

RETIRADA DE PAUTA

31. Posso solicitar retirada de pauta?

R: Sim, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 11, da Portaria CARF nº 421/2022.

32. Qual o prazo para encaminhamento do pedido de retirada de pauta?

R: O pedido de retirada de pauta deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias do início da reunião em que o julgamento seria realizado, independentemente da sessão em que tenha sido agendado, por meio de formulário constante da carta de serviços do CARF acompanhado da documentação comprobatória.

33. O meu pedido de retirada de pauta será automaticamente deferido?

R. Não. O motivo justificado apresentado no pedido de retirada de pauta será analisado pelo Presidente da Turma de julgamento, a quem cabe seu deferimento ou indeferimento.

34. Onde encontro orientações detalhadas sobre como solicitar retirada de pauta?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF. Veja o serviço 13 ou clique no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/solicitacao-de-retirada-de-pauta>.

35. Em um único formulário posso solicitar retirada de pauta de vários processos?

R: Sim.

Um único formulário poderá conter a solicitação de retirada de pauta de um ou mais processos, desde que todos sejam identificados e a motivação seja a mesma para todos.

36. A solicitação de retirada de pauta por motivo justificado importa a inclusão automática na reunião não presencial por videoconferência seguinte?

R: O processo retirado de pauta será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes.

PEDIDO DE VISTAS

37. Poderá haver pedido de vista nas reuniões não presenciais por videoconferência?

R: Sim.

Quando concedida vista, o processo poderá ser incluído em pauta de sessão da mesma reunião, ou da reunião seguinte, independentemente da presença daquele que pediu vista, devendo, neste último caso, haver nova publicação em pauta. Caso as partes desejem fazer acompanhar o julgamento na sessão em que o processo for reincluído, deverão formular

novo pedido de acompanhamento, disponível na Carta de Serviços do CARF.

PUBLICIDADE DAS REUNIÕES VIRTUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA

38. Como será cumprido o requisito de publicidade das reuniões virtuais por videoconferência, conferindo-se segurança aos julgamentos?

R: As reuniões não presenciais por videoconferência serão transmitidas ao vivo pelo canal do CARF na plataforma You Tube, permitindo-se o acesso de qualquer lugar do mundo, bastando que haja conexão de internet.

REINCLUSÃO EM PAUTA

39. Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de Janeiro de 2022?

R: Os processos cujo “Valor do Processo” seja de até 36 (trinta e seis) milhões de reais na data da indicação para pauta, ou acima deste valor, cuja matéria recursal envolva apenas a aplicação de súmula CARF ou de decisão definitiva do STF ou STJ, na sistemática de repercussão geral ou de recursos repetitivos (art. 53, § 2º, do Anexo II, do RICARF), serão automaticamente reincluídos nas reuniões não presenciais por videoconferência dos meses de fevereiro de 2022 e subsequentes.

JULGAMENTO DE TURMAS EXTRAORDINÁRIAS

40. O modelo de reunião não presencial por videoconferência, regulado pela Portaria CARF nº 421/2022, será aplicado automaticamente às Turmas Extraordinárias?

R: Não.

O modelo de reunião não presencial por videoconferência é direcionado aos julgamentos em Turmas Ordinárias e CSRF. As Turmas Extraordinárias possuem rito próprio e não foram afetadas pela pandemia do COVID-19.

41. Será possível realizar reunião não presencial por videoconferência para julgamento de processos retirados de pauta de Turmas Extraordinárias por pedido de sustentação oral?

R: Sim.

Serão julgados na modalidade de reunião virtual por videoconferência ou tecnologia similar os processos retirados de pauta de Turmas Extraordinárias, por pedido de sustentação oral, tendo em vista o disposto no art. 61-A, § 4º, do Anexo II do RICARF.

42. Em que momento deverá ser apresentado o pedido de sustentação oral para processos de Turmas Extraordinárias?

R: O pedido de sustentação oral deve ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços do sítio do CARF na internet, em até 5 (cinco) dias após a publicação da pauta de julgamento, hipótese em que o processo será retirado de pauta para reinclusão em reunião de julgamento virtual por videoconferência.

Veja o serviço 11 ou clique no link:

<https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/paginas-nova-carta-de-servicos/solicitacao-de-sustentacao-oral-virtual-para-as-turmas-extraordinarias-te>

43. É necessário enviar novo formulário de sustentação oral, quando da reinclusão, em sessão virtual por videoconferência, de processo inicialmente agendado para sessão de Turma Extraordinária?

R: Fica facultado o envio de novo formulário para alteração dos dados enviados anteriormente, desde que seja encaminhado em até 2 (dois) dias antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que tenha sido agendado.

44. Como proceder para ingressar na reunião virtual por videoconferência da Turmas Extraordinárias, para realizar a sustentação oral solicitada?

R: O CARF encaminhará e-mail com o *link* da sala de espera.